



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.726, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a Lei Municipal nº 1.414/2009 que dispõe sobre o PROGRAMA “MEU LAR – construção de dependências e infraestruturas básicas em residências de famílias de baixa renda e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Rio das Flores-RJ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.414/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o PROGRAMA “MEU LAR”, sob a lotação e responsabilidade de organizar, operacionalizar e realizar da Secretaria Municipal de Habitação, Urbanismo e Interesse Social em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e supervisão e acompanhamento da Secretaria Municipal de Governo.*

Art. 2º O caput e os incisos I e II do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.414/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art 5º** - Os atendimentos priorizarão as famílias, conforme os seguintes critérios adotado pela Administração Municipal:*

***I** – família de baixa renda, de acordo com as inscrições a serem realizadas na Secretaria Municipal de Habitação, Urbanismo e Interesse Social e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social;*

***II** – residências com riscos estruturais provocados por intempéries da natureza e moradias que abrigam número elevado de pessoas e/ou familiares;*

***III** -*

Art. 3º O art. 6º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.414/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art 6º** - Caberá a Secretaria Municipal de Habitação, Urbanismo e Interesse Social organizar e manter sistema unificado de informações através de laudo técnico-avaliativo, a ser elaborado por Assistente Social, sobre as residências das famílias de que trata esta Lei.*

***Parágrafo único.** A Secretaria citada no caput deste artigo deverá elaborar laudo prévio avaliativo das famílias priorizadas no atendimento do PROGRAMA “MEU LAR”.*



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Art. 4º O art. 7º, da Lei Municipal nº 1.414/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 7º - Para realização, operacionalização, eficiência e eficácia do PROGRAMA “MEU LAR” trabalharão conjunta e concomitantemente a Secretaria Municipal de Habitação, Urbanismo e Interesse Social, Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Governo.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 12 de dezembro de 2013.

Aderly Valente Silva Junior
Presidente

Carlos Augusto de Castro Laranja
Vice-Presidente

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto
1º Secretário

Braz Rogério Mendes da Costa
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 12 de dezembro de 2013.

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal